

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 522/2024.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0491/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 384.705,00** (Trezentos oitenta e quatro mil setecentos e cinco reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária os elementos de despesas, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.060 - Secretaria de Agricultura

18.605.1012.1020 – Construção e Ampliação de Açudes e Barragens

Fonte de Recursos: 1700-3110 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — Emenda Individual.

| Código | Discriminação | Valor (R\$) |
|---------|-----------------------------|-------------|
| 4490.51 | Obras e Instalações | 384.205,00 |
| 3390.93 | Indenizações e Restituições | 500,00 |
| | TOTAL | 384.705,00 |



CNPJ: 08.891.541/0001-69



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Trata-se de um Convênio do Programa do Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano para o Sistema de Abastecimento de Água em Área Rural deste Município, através de uma Emenda Parlamentar Individual.

Art. 3°. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente do recebimento de Recursos de um Convênio relativo Transferência de Emenda Parlamentar Individual, e será utilizado a fonte de recursos 1700.3110, que não estava previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0491/2023.

Art. 4°. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8° do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1° desta lei. Como também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0491/2023.

Art. 5°. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1° II da Lei 4.320/64**.

Art. 6°. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana/PB, em 03 de julho de 2024.

MANOEL PEREURA DE SOUZA

Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.891.541/0001-69